



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.475 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004

“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso próprio municipal e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do prédio municipal localizado na Rua 7 de Setembro nº 31, em Agudos – SP, para instalação e funcionamento de indústria e comércio da empresa REVESTMASTER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO TÉRMICO LTDA.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão. Etc.

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

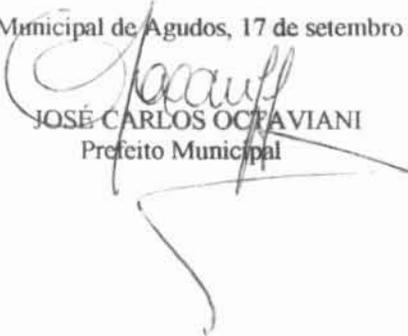
VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.475 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004

“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso próprio municipal e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do prédio municipal localizado na Rua 7 de Setembro nº 31, em Agudos – SP, para instalação e funcionamento de indústria e comércio da empresa REVESTMASTER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTO TÉRMICO LTDA.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão. Etc.

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retormar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

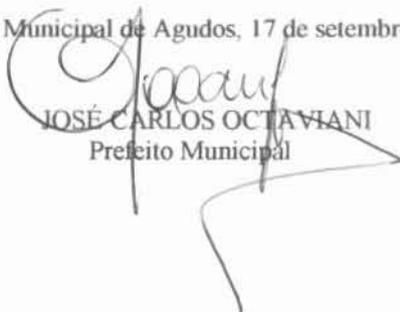
VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividades da concessionária por não obediência das normais legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal